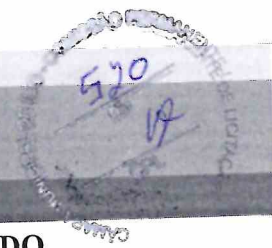




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA; RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.002/2026-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO PRINCIPAL E ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ.

A Câmara do Município de Icó - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, Nº 2071, centro, ICÓ-CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/00001-72, neste ato representado pela sua ordenadora de Despesas, Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso I, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para a autorização de contratação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi a empresa habilitada e vencedora: **MELUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 44.460.479/0001-14, localizada no Loteamento Sol Nascente, 123, Icó - CE, no valor global de R\$ 128.200,76 (cento e vinte e oito mil, duzentos reais e setenta e seis centavos), que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços são compatíveis com o praticado no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A execução de obra ou serviço de engenharia pela pessoa jurídica/física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas, ou pelo Projeto Básico nos termos art. 72, inc. I da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense



De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamento previstos no art. 33, inciso I da Lei n. 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer a frente à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa **MELUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômica financeira e técnica.

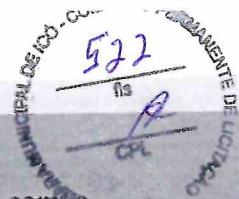
5. CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



mercado, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente nos termos do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, para autorização da contratação.

ICÓ CE, 02 de Março de 2026.

Alexandre Alisson Lima da Silva
Alexandre Alisson Lima da Silva
Agente de contratação